



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

PROJETO DE LEI Nº /2024 (DO SR. SAULLO VIANNA)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À DOENÇA DE ENDOMETRIOSE e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde, o Programa de Conscientização e Prevenção à Doença de Endometriose.

Art. 2º O Programa de Conscientização Prevenção à Doença da Endometriose promoverá avaliações médicas periódicas, com realização de exames clínicos e laboratoriais, assim como campanhas educativas de orientação, prevenção e tratamento da doença.

Art. 3º Visando à melhoria da gestão pública o SUS, através do Ministério da Saúde, providenciará a geração de dados para o monitoramento e elaboração de indicadores que aprimorem as políticas públicas propostas nesta lei, tomando entre outras medidas:

a) implantação de sistema de informação integrado com os hospitais públicos, centros de saúde, ambulatórios e entidades particulares de saúde, visando à obtenção e consolidação de dados epidemiológicos sobre a população atingida e à contribuição para o desenvolvimento de pesquisas científicas sobre a doença;

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 607
– Tel: (61) 3215.5607 - Brasília - DF – CEP: 70.160-900





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

b) detecção do índice de incidência da moléstia nos municípios;

c) instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil, a fim de produzir trabalhos científicos conjuntos sobre a doença.

Art. 4º Deverão ser definidas políticas públicas e diretrizes em relação aos recursos de gestão humana para aumentar a habilidade dos servidores e ou funcionários, respeitadas as instâncias hierárquicas, no trato, na adequação de rotinas e atribuições, por consequência de acometimento da doença, visando:

a) à redução do risco da doença e de outros agravos;

b) o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

Apresentação: 30/04/2024 10:32:26.083 - MESA

PL n.1498/2024

JUSTIFICATIVA

A presente proposição ao prever a criação de Programa de Conscientização Prevenção à Doença de Endometriose trata de um assunto que afeta diretamente a saúde feminina, gerando danos físicos e emocionais. Visa também minimizar problema que atinge o equilíbrio econômico-financeiro do Estado brasileiro, ao permitir precoce do diagnóstico e tratamento.

A Endometriose é uma doença caracterizada pelo crescimento de tecido endometrial fora do útero que atinge principalmente mulheres em idade fértil, tendo como principais sintomas dor pélvica crônica, infertilidade, além de ocorrências menos comuns de sintomas urinários ou intestinais. A Endometriose mais frequentemente ocorre no ovário, trompa de falópio, ligamento largo e fundo de saco posterior, mas pode ocorrer em qualquer parte do corpo, como bexiga ou intestinos.

Vale destacar que é de suma importância a identificação precoce da doença, pois morosidade do diagnóstico causa diversos efeitos colaterais, em especial, o prolongamento do tratamento e o aumento de sua complexidade, riscos e custos. O quadro inicial, que normalmente é tratado apenas com o uso de medicamentos orais, passa a demandar a realização de cirurgias invasivas urgentes, internações e, nos casos mais graves, remoção de órgãos. Com a

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 607
– Tel: (61) 3215.5607 - Brasília - DF – CEP: 70.160-900



* C D 2 4 2 6 0 6 4 7 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

demora da identificação as possibilidades de danos físicos permanentes aumentam e a saúde mental, por consequência, também é afetada.

Dessa forma, possibilitar a identificação precoce da doença propicia o tratamento adequado e o aumento da probabilidade e do tempo para cura, de forma a se diminuir o número de internações, cirurgias, exames e medicamentos, bem como de se reduzir a necessidade de acompanhamento psicológico para as pacientes que acabam sendo afetadas de maneira definitiva.

Dessa feita, convoco o apoio dos nobres pares à presente propositura.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2024.

Saullo Vianna

Deputado Federal – União Brasil

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 607
– Tel: (61) 3215.5607 - Brasília - DF – CEP: 70.160-900



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242606472400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saullo Vianna

